



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 019/2018/PMES - CONVITE Nº 003/2018

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Jaqueline Tanasóvia, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 003/2018**, do corrente ano, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Reforma do telhado da CEMEI Prof. Tarcila Picarelli Marcolino”, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 01/03/2018, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** (winner.constru@gmail.com), 2) **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI EPP** (simone.torteli@construtoranorbex.com.br), e 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (fabiomunhoz07@gmail.com). As empresas convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Solicitou o Edital, via e-mail, a empresa **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP** manifestando desta forma a intenção em participar do presente certame, conforme print's anexos ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 4903/2018)** e 2) **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP (protocolo nº 4901/2018)**. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Assim sendo, a Comissão também verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que se impõe a repetição do presente Convite. Na oportunidade, a Comissão verificou que será necessária a repetição do Convite, recontando o prazo legal nos termos da Lei 8.666/96, com nova data para realização da sessão e com a ampliação dos convidados. Os envelopes 01-habilitação e 02-Proposta serão devolvidos as empresas. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Jaqueline Tanasóvia. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 13 de março de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Jaqueline Tanasóvia
Membro da Comissão

¹ Lei 8.666/96, Art.22, § 7º: Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.